



CONTRATO Nº 021/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM COM A EMPRESA AUGUSTO C. DOS SANTOS - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Fortim, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.772/0001-12, neste ato representado pela Presidente, Senhora **KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **AUGUSTO C. DOS SANTOS - ME**, com sede na cidade de Fortim, Estado do Ceará, Rua Joaquim Pergentino, nº 250, Loja 12, Centro, inscrita no CNPJ nº **10.570.393/0001-22**, representada pelo Sr. Augusto César dos Santos, cadastrado no CPF sob o nº 855.168.992-49, no final assinada, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 017/2023 e Processo Administrativo nº 2023.05.18.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, com visitas técnicas avaliativas e recarga de toner, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Visita técnica, (avaliação e resolução de pequenos problemas).	20	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
2	Formatação de computadores, notebooks, (particionamento de disco, instalação e configuração de sistema operacional e programas aplicativos).	25	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
3	Backup de arquivos, (salvar arquivos importante em mídias internas e externas, evitando a perda do mesmo).	15	Serviço	R\$ 60,00	R\$ 900,00
4	Remoção de vírus (verificação e remoção de vírus no sistema de arquivos de computadores, notebooks, pen-drivers, hd's externos).	15	Serviço	R\$ 40,00	R\$ 600,00
5	Limpeza preventiva computadores (desmontagem, limpeza de componentes, remoção de oxidação, troca de pasta térmica, remontagem).	20	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00



6	Limpeza preventiva notebooks, (desmontagem, limpeza de componentes, remoção de oxidação, troca de pasta térmica, remontagem).	10	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
7	Limpeza preventiva em impressora jato de tinta (desmontagem, lavagem de peças, remoção de oxidação, lubrificação, remontagem).	15	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
8	Limpeza preventiva em impressora Laser (desmontagem, lavagem de peças, remoção de oxidação, lubrificação, remontagem).	10	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
9	Manutenção corretiva (Substituição de componente defeituoso, queimado).	20	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
10	Recarga de toner modelo Samsung SCX-4326.	10	Serviço	R\$ 80,00	R\$ 800,00
TOTAL					R\$ 13.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31/12/2023, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Fortim, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar o serviço contratado;

7.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO;

7.4 – Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

7.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.08 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.09 – Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

8.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



8.7 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.7 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

8.8 – O CONTRATADO se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Fortim e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Fortim, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

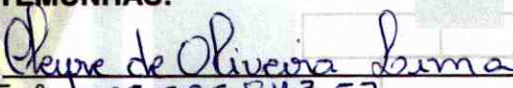
E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

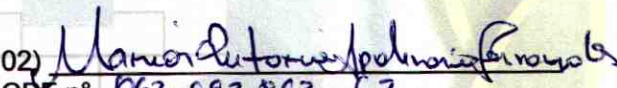
Fortim - CE, 23 de maio de 2023.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Augusto C. dos Santos - ME
CNPJ nº 10.570.393/0001-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF nº 026.695.843-57

02) 
CPF nº 062.493.863-63

PODER LEGISLATIVO